

N.1320.01.0026916/2020-90 /2020
RESOLUÇÃO SES Nº 7.103, 12 DE MAIO DE 2020.

Autoriza a transferência dos recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) aos destinatários das portarias ministeriais que menciona. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 46 da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; - a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; - a Lei Estadual nº 23.290, de 09 de janeiro de 2019, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2019; - o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; - o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde; - o Decreto NE nº 113, de 15 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. - o Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19); - a Portaria GM/MS nº 488, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020. - a Portaria GM/MS nº 545, de 25 de março de 2020, que altera a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, para orientar a aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares em medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19); - as portarias do Ministério da Saúde dispostas no anexo único que habilitam estados e municípios a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), listando os valores e beneficiários que receberão os recursos originários de emendas parlamentares federais; e - a necessidade de complementar o custeio das ações desenvolvidas pelos prestadores de saúde para atendimento dos pacientes com suspeição ou diagnóstico de COVID-19. RESOLVE: Art. 1º - Autorizar a transferência dos recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) aos destinatários elencados nas portarias do Ministério da Saúde para serem utilizados em ações de enfrentamento da COVID-19. Art. 2º - O valor a ser repassado perfaz o total de R\$ 1.770.000,00 (Um milhão, setecentos e setenta mil reais), sendo a serem repassados do Fundo Estadual de Saúde às entidades beneficiárias, conforme detalhado no Anexo I, e que correrão por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.158.4452.0001 - 339039 - 92.1. §1º - As transferências serão realizadas após a efetiva transferência do Fundo Nacional ao Fundo Estadual do valor estabelecido em portaria ministerial. §2º - Os beneficiários deverão estar devidamente cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais (CAGEC), sendo que as entidades beneficiárias devem prestar serviços de forma complementar ao SUS. Art. 3º - As transferências de que trata esta Resolução deverão ser precedidas de assinatura de Instrumento de Repasse no sistema SIG-RES ou outro que vier a substituí-lo, em que constará as regras de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010. §1º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário. §2º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira deverão ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução. §3º - O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo informatizado, nos termos da Resolução SES/MG nº 7.094/2020 (ou Regulamentos que vierem a substituí-los), conforme cronograma de monitoramento previsto no Anexo II desta Resolução. §4º - Após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, o beneficiário deverá atender ao disposto na Resolução SES/MG nº 7.094/2020 quanto à validação e eventual apresentação de recursos. §5º - A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos no Anexo II. §6º - Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade ou inverdade. §7º - O beneficiário deverá manter arquivados os documentos relacionados ao presente TERMO pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas. §8º - Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008. §9º - Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes. §10º - Nos prazos estabelecidos, os beneficiários deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG nº 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la). §11º - O processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO. §12º - Deverão ser restituídos eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância ao disposto no Regulamento do programa do Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente. §13º - A prestação de contas contábil será realizada de acordo com a Resolução SES/MG nº 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la). Art. 4º - Para fins de monitoramento da utilização do recurso, serão considerados os indicadores e metas qualitativas e quantitativas descritas no Anexo II desta Resolução, que serão apurados por meio de sistemas e formulários oficiais. §1º - A apuração dos indicadores será atestada pela Subsecretaria de Regulação em Saúde ao término da vigência do Instrumento de Repasse. §2º - O descumprimento dos indicadores ensejará na devolução dos recursos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde. Art. 5º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos. Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA - SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.103 DE 12 DE MAIO DE 2020 . Valores de Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) detalhado por entidade beneficiada

ID - Município	Município	Gestão	Instituição	DESCRIÇÃO	CNES	CNPJ INDIVIDUAL	Portaria nº	VALOR TOTAL DA EMENDA	VALOR AUTORIZADO COVID
310800	Bom Sucesso	Estadual	ASILO DE CARIDADE SANTA CASA DE BOM SUCESSO	ASSOCIACAO PRIVADA	2179628	18863985000144	721 de 06/04/2020	100.000,00	100.000,00
310990	Caetanópolis	Estadual	HOSPITAL DR. PACÍFICO MASCARENHAS	ASSOCIACAO PRIVADA	2127091	23221286000130	721 de 06/04/2020	150.000,00	150.000,00
311460	Carrancas	Estadual	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	ASSOCIACAO PRIVADA	2760673	17953217000208	721 de 06/04/2020	100.000,00	100.000,00
312390	Entre Rio de Minas	Estadual	HOSPITAL CASSIANO CAMPOLINA	FUNDACAO PRIVADA	2117568	20356580000161	721 de 06/04/2020	50.000,00	50.000,00
313050	Illicinea	Estadual	HOSPITAL DE ILICINEA	ASSOCIACAO PRIVADA	2761173	21420617000136	677 de 02/04/2020	100.000,00	100.000,00
313880	Luz	Estadual	HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA DE LUZ	ASSOCIACAO PRIVADA	2144166	22216477000141	677 de 02/04/2020	200.000,00	200.000,00
314790	Passos	Estadual	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	ASSOCIACAO PRIVADA	2775999	23278898000160	721 de 06/04/2020	100.000,00	100.000,00
315270	Prados	Estadual	SANTA CASA DE PRADOS	ASSOCIACAO PRIVADA	2123436	24009417000183	721 de 06/04/2020	100.000,00	100.000,00
315420	Resende Costa	Estadual	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO	ASSOCIACAO PRIVADA	2139626	61986402000797	721 de 06/04/2020	250.000,00	250.000,00
315580	Rio Pomba	Estadual	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO RIO POMBA	ASSOCIACAO PRIVADA	2149419	24258337000161	702 de 06/04/2020	100.000,00	100.000,00
315590	Rio Preto	Estadual	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIO PRETO	ASSOCIACAO PRIVADA	2796791	24287484000160	721 de 06/04/2020	50.000,00	50.000,00
316500	São Tiago	Estadual	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	ASSOCIACAO PRIVADA	2123711	20313425000168	721 de 06/04/2020	200.000,00	200.000,00
316530	São Vicente de Minas	Estadual	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	ASSOCIACAO PRIVADA	2123231	20420568000179	721 de 06/04/2020	100.000,00	100.000,00
316710	Serro	Estadual	CASA DE CARIDADE SANTA TEREZA	ASSOCIACAO PRIVADA	2202891	24975237000156	721 de 06/04/2020	70.000,00	70.000,00
316990	Ubá	Estadual	HOSPITAL SANTA ISABEL	ASSOCIACAO PRIVADA	2195437	25335803000128	721 de 06/04/2020	100.000,00	100.000,00
TOTAL								1.770.000,00	1.770.000,00

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.103 DE 12 DE MAIO DE 2020

1. Indicador: Utilização do Sistema SUSfácilMG para regulação das internações e transferências Hospitalares de U/E
1.1. DESCRIÇÃO: Realizar o registro das solicitações de transferência e das internações hospitalares no Sistema SUSfácilMG, durante a vigência pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020 - 1.2. MÉTODO DE CÁLCULO: (Nº de internações reguladas no SUSfácilMG/ Nº de AIH aprovadas no SIHD)*100 - 1.3. DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR: - Internações reguladas no SUSfácilMG: internações solicitadas pelo beneficiário no SUSfácilMG que tenham sido reguladas pelas Centrais de Regulação Macrorregionais e autorizadas para internação no próprio estabelecimento - AIH aprovadas no SIHD: quantitativo de internações faturadas no processamento mensal da produção do SUS através do Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado (SIHD) e aprovadas no DATASUS conforme regramento do Ministério da Saúde. - 1.4. FONTE: Relatório solicitações de internações e transferências inter-hospitalares por instituição, do SUSfácilMG, Relatório de AIH aprovadas, do SIHD - 1.5. UNIDADE DE MEDIDA: Percentual - 1.6. POLARIDADE: Maior, melhor - 1.7. META QUALITATIVA: Submissão das solicitações de internação e transferência inter-hospitalar à Central de Regulação Macrorregional de sua adscrição, via SUSfácilMG. - 1.8. META QUANTITATIVA: 95% das internações aprovadas no SIHD reguladas pelo SUSfácilMG - 1.9. PERÍODOS DE MONITORAMENTO E APURAÇÃO DOS RESULTADOS: 12 meses a contar da assinatura do instrumento de repasse.

13 1354464 - 1

EXTRATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL
Extrato de designação de fiscal do Contrato 9222934/2019. Fiscal (pelo NJS): Maria Heliodora de Souza Lui, Masp 1204274-3; Fiscal substituto: Ana Paula Silva e Souza, Masp 1488814-3. Partes: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e P&P TURISMO LTDA-ME, CNPJ 06.955.770/0001-74.

13 1354350 - 1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
FÉRIAS PRÊMIO – RETIFICAÇÃO
RETIFICA O (S) ATO (S) de gozo de férias-prêmio referente ao (s) servidor (es): MASP MARIA NEUSA PEREIRA BARBOSA, MARIA NEUSA PEREIRA BARBOSA, publicado em 13/05/2020, por 1 mês (es) referente ao 4º quinquênio, a partir de 11/05/2020, onde se lê: MASP MARIA NEUSA PEREIRA BARBOSA, leia-se: MASP 349581-9; MASP 914452-5. MARIA TEREZINHA BARBOSA LEITE, publicado em 13/05/2020, por 1 mês (es) referente ao 5º quinquênio, a partir de 11/05/2020, onde se lê: MASP 914452-5, leia-se: MASP 914452-8; MASP 916407-0, NEIVA MARIA VIEIRA, publicado em 18/01/2020, por 1 mês (es) referente ao 5º quinquênio, a partir de 01/06/2020, onde se lê: a partir de 01/06/2020, leia-se: a partir de 08/09/2020; MASP 350019-6, MARIA FLOR DE MAIO SANTOS, publicado em 18/01/2020, por 1 mês (es) referente ao 5º quinquênio, a partir de 21/09/2020, onde se lê: a partir de 21/09/2020, leia-se: a partir de 11/05/2020; MASP 365562-6, ELIZABETH DE FATIMA DOS SANTOS, publicado em 22/10/2019, por 1 mês (es) referente ao 5º quinquênio, a partir de 01/06/2020, onde se lê: a partir de 01/06/2020, leia-se: a partir de 14/05/2020; MASP 1205081-1, NIVEA MARIA FARINAZZO, publicado em 14/02/2020, por 1 mês (es) referente ao 2º quinquênio, a partir de 30/11/2020, onde se lê: a partir de 30/11/2020, leia-se: a partir de 13/05/2020.
FÉRIAS PRÊMIO - TORNA SEM EFEITO
TORNA SEM EFEITO o ato de gozo de férias prêmio referente ao (s) servidor (es): Masp 350169-9, DIRLENE MARIA SOARES, publicado em 18/01/2020, por 1 mês (es) referente (s) ao 6º quinquênio a partir de 15/06/2020.
FÉRIAS PRÊMIO – AFASTAMENTO
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO nos termos da resolução SEPLAG nº22, de 25/4/2003 ao (s) servidor (es): MASP 350072-5, NILTON ROGERIO DOS SANTOS, por 01 mês (es), referente (s) ao 2º quinquênio a partir de 04/05/2020; MASP 914112-8, ELTON FRAGA DE ANDRADE, por 01 mês (es), referente (s) ao 6º quinquênio a partir de 04/05/2020; MASP 913720-9, MARIA ADELAIDE FERREIRA VICTOR, por 01 mês (es), referente (s) ao 7º quinquênio a partir de 05/05/2020; MASP 368187-1, OSVALDO KURSCHUS DE OLIVEIRA, por 01 mês (es), referente (s) ao 4º quinquênio a partir de 07/05/2020; MASP 371393-0, ELIANA MARTINS CESARI GONCALVES, por 01 mês (es), referente (s) ao 5º quinquênio a partir de 13/05/2020; MASP 343715-9, MARIA IMACULADA DA SILVA MOURA, por 01 mês (es), referente (s) ao 2º quinquênio a partir de 17/05/2020; MASP 1205080-3, WAGNER JOSE TEIXEIRA MARTINS, por 01 mês (es), referente (s) ao 1º quinquênio a partir de 18/05/2020; MASP 919670-0, ESTEVAO BITTENCOURT NYKIEL, por 03 mês (es), referente (s) ao 6º quinquênio a partir de 15/06/2020; MASP 918322-9, DIANE ROSSELINE DA SILVA SANTOS VIANA, por 01 mês (es), referente (s) ao 4º quinquênio a partir de 01/10/2020.

13 1354503 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SES-MG/SEPLAG-MG Nº 293, DE 12 DE MAIO DE 2020.

Delega competência para a operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira/SIAFI-MG, na unidade executora 1320134 – SES-MG/SEPLAG-MG – unidade orçamentária 4291.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e considerando: - o Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário – TDCO – nº 06/2020, publicado em 02/04/2020, que prevê serviços de atendimento médico de emergência, urgência e remoção de socorrista a qualquer

essoa no complexo da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves (CA). Os serviços contemplarão ainda coleta, transporte e destinação dos resíduos de serviços de saúde (RSS), nos termos previsto neste TDCO, valor de R\$ 3.134.520,33 (três milhões, cento e trinta e quatro mil, quinhentos e vinte reais e trinta e três centavos); e - o Ofício SEPLAG/CECAD-SEGURANÇA nº. 16/2020, datado de 27 de abril de 2020, por meio do qual é solicitada a delegação de competência e designação de servidores para a operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira/SIAFI-MG relativamente ao TDCO nº 06/2020;
RESOLVE:
Art. 1º – Delegar competência para a operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira/SIAFI-MG, na unidade executora 1320134 – SES-MG/SEPLAG-MG – unidade orçamentária 4291, para a prática de atos de ordenação de despesas e de responsabilidade técnica, conforme discriminado no Anexo Único desta Resolução.
Art. 2º – A delegação de que trata o artigo anterior visa à execução do objeto dos instrumentos de repasse firmados entre a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, responsabilizando-se a SEPLAG/MG pela imediata comunicação à SES/MG do desligamento ou da exoneração dos servidores elencados no Anexo Único desta Resolução.
Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2020.

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO
DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SES-MG/SEPLAG-MG Nº 293, DE 12 DE MAIO DE 2020
Ordenadores de Despesas e Responsáveis Técnicos – Unidade Executora 1320134 e Unidade Orçamentária 4291.
Ordenadores de Despesas

NOME	CPF	MASP
William Peter Silva	478.172.756-53	3629631
Josiane Vidal Vimieiro	069.086.056-04	7522642
Marilene Bretas Campos	231.319.776-04	3482692

Responsáveis Técnicos

NOME	CPF	MASP
Leonardo Lacerda Bittencourt Maciel	080.791.786-90	7528243
Geraldo Magela Medeiros	465.572.106-53	3574241
Raimunda De Sena Rafael Mendes De Oliveira	277.447.606-20	3433711
Denise Moreira	264.375.116-72	9009176
Ana Carolina de Mendonça	095.755.206-88	13717699
Fernanda Karla Martins de Oliveira	073.516.556-42	12965075
João Paulo Pereira da Fonseca	014.773.146-10	12778163
Marilene Alves Gomes	540.486.136-34	12700290
Henrique Alves dos Santos	033.662.416-67	10166965
Ivone Cândida Leite	305.586.386-00	2753952
Igor Leonardo Portillo	081.755.556-02	MGS
Pettersson Ferreira Sallas	024.455.696-21	12417143
Rafael Alves de Lima	095.202.536-10	13656657
Roberta Silva de Oliveira	972.460.266-49	12155255
Valéria Simone de Oliveira Sales	633.133.676-15	3523453
Felipe Lopes Vieira Vasconcelos	100.180.206-31	7530090

13 1354371 - 1

Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS

Presidente: Júnia Guimaraes Mourão Cioffii

PORTARIA PRE Nº155, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Correções de carreira da servidora em afastamento preliminar para a aposentadoria
A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas, no uso de sua atribuição estabelecida no inciso I do art. 7º, do Decreto nº 45.822, de 19 de dezembro de 2011 e, nos termos da Lei 15.462, de 13 de janeiro de 2005, e de acordo com Nota Técnica da Gerência de Recursos Humanos, RESOLVE:
Art. 1º - Anular atos de concessão de progressão na carreira, nos termos do art. 17 da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, observadas as respectivas datas de publicação no Diário Oficial do Estado de MG, por motivo de incorreções nas vigências, com a finalidade de regularização funcional da servidora:

MASP	ADM	NOME	CARREIRA	NÍVEL	GRAU	PUBLICAÇÃO/MG	VIGÊNCIA
1049672-7	1	REGINA AMARANTE	ATHH	V	B	15/07/2016	30/06/2016
1049672-7	1	REGINA AMARANTE	ATHH	V	C	14/07/2018	30/06/2018

Art. 2º - Conceder progressão na carreira da servidora ocupante de cargo de provimento efetivo, nos termos do art. 17 da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, para fins de regularização funcional e prosseguimento do processo relativo à aposentadoria, nos termos do § 24 do art. 36 da CE/89:

MASP	ADM	NOME	CARREIRA	NÍVEL	GRAU	VIGÊNCIA
1049672-7	1	REGINA AMARANTE	ATHH	V	B	30/06/2017
1049672-7	1	REGINA AMARANTE	ATHH	V	C	30/06/2019

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA PRE Nº157, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Aprova o Protocolo da Força Tarefa: REDE LAB COVID-19, no âmbito da Fundação Hemominas.
A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas, no uso de sua atribuição estabelecida no inciso I do art. 7º, do Decreto nº 45.822, de 19 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Protocolo da Força Tarefa: REDE LAB COVID-19, no âmbito da Fundação Hemominas.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria PRE Nº 120/2020 de 13 de abril de 2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

13 1354427 - 1

PORTARIA PRE Nº154, DE 12 DE MAIO DE 2020.

Aprova o Manual de Normas e Procedimentos da Qualidade, no âmbito da Fundação Hemominas.

A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas, no uso de sua atribuição estabelecida no inciso I do art. 7º, do Decreto nº 45.822, de 19 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Manual de Normas e Procedimentos da Qualidade, no âmbito da Fundação Hemominas.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria PRE Nº 444/2019, de 04 de dezembro de 2019.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

13 1354124 - 1

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG

Presidente: Fábio Baccheretti Vitor

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Presidencial nº 1479, de 24/08/2018, publicada em 25/08/2018, CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor(es):

Unidade	Masp	Servidor	Quinquênio	Periodo	RF	Cargo
CSSI	1388318-6	Tassiane Araujo Assimos	1º	06/04/2015 a 03/04/2020	03/04/2020	1
CSSFA	1037519-4	Claudio Antonio da Silva	7º	05/03/2015 a 05/03/2020	16/03/2020	1
CSSFA	1037515-2	Gabriel Joaquim Pereira	7º	13/03/2015 a 11/03/2015	16/	